

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 33, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública e situação de emergência em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando o Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que, dispõe sobre a adesão deste ao Plano Minas Consciente e o disposto no Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020;

Considerando as recentes Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e protocolos expedidos;

Considerando a instalação do **COE Tupaciguara COVID-19** e as Recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

Considerando o Ofício nº 011/2020 do Pátio WM Ltda., a fim de realizar leilão de veículos conforme determina o DETRAN/MG e edital anexo;

DELIBERA:

Art. 1º Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinadas atividades cotidianas a serem adotadas por todos da sociedade, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

Art. 2º O **Pátio WM Ltda.** fica autorizado a realizar a Leilão de veículos, com aproximadamente 60 (sessenta) pessoas, todas devidamente cadastradas no DETRAN/MG, desde que aconteça nos termos do edital, bem como em conformidade com protocolos gerais de saúde e que sejam adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - exigir o uso de máscaras para todos os presentes, orientando que o seu uso é obrigatório durante todo o tempo;

II - intensificar os cuidados pessoais dos funcionários e colaboradores, sobretudo, na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;

III - promover a higienização constante e reforçar a limpeza do local, bem como dos instrumentos e máquinas necessárias para promover a atividade, com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de contato;

IV - disponibilizar, na entrada do ambiente álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando a todos a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao local, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

V - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas;

VI - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do local, respeitando o exposto neste artigo, orientando a todos os presentes a manterem **distância mínima de 02 (dois) metros entre si, evitando aglomeração de pessoas;**

VII - manter uma faixa mínima de distanciamento de 04 (quatro) metros entre mesas, mediante sinalização visual no chão onde as mesmas poderão ser dispostas;

VIII - restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes;

IX - fica proibido o uso de bebedouros com água por pressão, e as bebidas como água, café, sucos e afins, deverão ser fornecidas em copos descartáveis, de uso individual e intransferível, ficando vedado o compartilhamento de copos e similares entre as pessoas;

X - disponibilizar nos sanitários água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos participantes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XI - evitar e exigir que os participantes evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XII - higienizar quando do início das atividades e durante o período da atividade, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

XIII - proceder dentro do ambiente, através de cartazes/folders, à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

XIV - proceder à aferição da temperatura corporal de todas as pessoas que adentrarem no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar sendo proibida a entrada por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,5°, conforme dispõe as Diretrizes do Plano Minas Consciente, devendo ser orientadas imediatamente a procurar atendimento médico;

XV - recomendar às pessoas presentes que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, a procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedidos de adentrar ao estabelecimento;

XVI - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos e Deliberações Municipais.

Parágrafo único. O evento autorizado deverá ocorrer no dia **18/12/2020**, na sede da empresa Pátio WM Ltda.

Art. 3º Para efetivação da presente autorização, além das medidas citadas nesta Deliberação, deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura (www.tupaciguara.mg.gov.br), devendo ser impresso, preenchido, assinado e posteriormente protocolado no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da pessoa jurídica.

§ 3º A via original deverá ser mantida no local durante a realização Do Leilão, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

Art. 4º Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida, bem como o cancelamento do evento.

Art. 5º Ocorrendo descumprimento das medidas, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, podendo ainda o infrator responder pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

§ 1º Os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 7º Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Tupaciguara/MG, 03 de Dezembro de 2020.

Ten. Carlos Alves de Oliveira
-Prefeito Municipal-

Carlos Alves de Oliveira Júnior
-Secretário Municipal de Governo-

Renato José do Nascimento
-Procurador Geral do Município-

Cátia Aparecida de Oliveira
-Secretária Municipal de Saúde-

Henrique Mendes Ferreira
-Assessoria de Imprensa e
Comunicação-

Danilo Salviano de Santana
-Secretário Municipal de Educação-

Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo
-Médico-

Daniela Rodrigues Borges e Souza
-Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social-

Letícia Freitas Marques Faria
-Vigilância Epidemiológica-

Lucas Prudente Alves de Araújo
- Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Promoção à Juventude-

Laryssa Mendes Ferreira
-Atenção Primária-

Tarquiane Cunha Santana Ferreira
-Secretária Municipal de
Planejamento-

Tatiana Nazaré Silva
-Conselho Municipal de Saúde-

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: (____) _____

Endereço: _____ n° _____

Bairro: _____ CEP: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____ Telefone: (____) _____
Endereço: _____ n° _____
Bairro: _____ CEP: _____

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, especialmente as recomendações estabelecidas **na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 33, de 03 de Dezembro de 2020**, a qual **li, entendi e assumo cumprir**, bem como outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Comprometo-me ainda a afixar no local cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.

Por fim, declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e participantes do evento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

Tupaciguara/MG, _____ de _____ de 2020.

Nome:
CPF: